



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

PORTARIA GP/DG/EJ Nº 01/2012

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1899/2010,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho, dos servidores deste Regional, bem como em outros eventos de natureza institucional da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o teor do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15/05/2007, que dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ao servidor que, dentre outras hipóteses, atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 10 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 09/03/2010, que orienta os Tribunais Regionais do Trabalho e as Escolas Judiciais para que, quando da contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho e em outras atividades desenvolvidas, observem as normas contidas no Ato Conjunto TST.ENAMAT nº 03, de 24 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 34, de 24/4/2007, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução-CNMP nº 03, de 16/12/2005;

CONSIDERANDO as disposições do Tribunal de Contas da União contidas na Decisão nº 439/1998 - Plenário, acerca da possibilidade do enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o relevante papel institucional da Escola Judicial da Justiça do Trabalho na formação e aperfeiçoamento dos servidores e magistrados do trabalho, conforme previsto no respectivo estatuto, alterado pela Resolução Administrativa nº 26/2011, de 21/03/2011,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Regular o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, bem como a contratação e pagamento de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento e em outras atividades desenvolvidas pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos termos da presente resolução administrativa.

Art. 2º Para fins desta norma considera-se:

I - autorização para pagamento: documento emitido pela Escola Judicial para que a Diretoria-Geral do Tribunal proceda ao pagamento dos profissionais de ensino e/ou das pessoas jurídicas, após a prestação do serviço;

II - colaborador eventual: pessoa que, sem vínculo com a administração pública federal - direta, autárquica ou fundacional -, seja contratado para prestar serviços em concurso, curso, estudo, pesquisa, palestra, conferência, seminário ou outro evento de natureza institucional de interesse da Escola Judicial;

III - credenciamento: registro dos profissionais de ensino realizado pela Escola Judicial, com vista à manutenção do cadastro prévio de potenciais instrutores, com o objetivo de, no caso de colaboradores eventuais, antecipar procedimentos de contratação;

IV - declaração de execução de atividade: documento por meio do qual o profissional declara a observância ao disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15/5/2007;

V - evento de natureza institucional: eventos com vinculação direta aos objetivos institucionais da Escola Judicial, previstos em seu Estatuto;

VI - plano anual de atividades: instrumento de planejamento, alinhado ao planejamento estratégico da Escola Judicial, que descreve as atividades previstas para o período letivo seguinte, contendo as seguintes informações:

a) descrição das atividades institucionais que serão executadas pela Escola Judicial;

b) objetivo geral e específico dessas atividades;

c) objetivos e ações estratégicas e, se for o caso, projeto estratégico ao qual se relaciona;

d) data de realização;

e) necessidades de recursos, descritos de forma detalhada;

f) necessidades de contratação de profissionais de ensino

VII - profissional de ensino: compreende os Magistrados de qualquer grau de jurisdição, servidores da Administração Pública Federal Direta e Indireta e colaboradores eventuais;

VIII - programa do evento: plano das atividades de ensino, estudo ou pesquisa, estabelecendo o detalhamento da prestação de serviços, das aquisições de bens e materiais, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, com nível de precisão adequado para caracterizar o evento, possibilitando previsão de custos, métodos, prazos e quantitativos, bem como as demais especificações que permitam uma visão global da atividade e a sua justificativa.

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento de profissionais de ensino estará condicionado à deliberação do Conselho Consultivo da Escola Judicial, nos termos do inc. II, alíneas "a" e "b", do art. 10 de seu Estatuto (RA nº 26/2011, alterada pela RA nº 51/2011).

Parágrafo Único. A documentação referente à titulação dos profissionais de ensino contratados será mantida em arquivo eletrônico pela Escola Judicial.

Art. 4º O credenciamento dos profissionais de ensino obedecerá aos critérios de oportunidade e interesse da Escola Judicial.

§ 1º O credenciamento de colaboradores eventuais requererá a declaração de inexigibilidade de licitação, que ocorrerá, preferencialmente, a cada ano, com fundamento no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada, excepcionalmente, a cada projeto de atividades.

§ 3º A declaração de inexigibilidade de que tratam os parágrafos anteriores será firmada, na forma do Anexo I, pelo Diretor da Escola Judicial e ratificada pelo Desembargador Presidente, com a consequente publicação a cargo da Diretoria-Geral.

§ 4º A documentação para o credenciamento será fornecida pelo profissional de ensino na forma do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENSINO E PESSOAS JURÍDICAS

Art. 5º A Programação Anual de Atividades será encaminhada à Diretoria-Geral do Tribunal por ocasião da elaboração da proposta orçamentária do TRT, salvo aquelas incluídas no exercício após verificada a adequação orçamentária.

Art. 6º A Escola Judicial encaminhará o programa de evento à Diretoria-Geral do Tribunal com os detalhes a seguir relacionados:

- a) número do evento;
- b) descrição do evento;
- c) justificativa;
- d) relação dos credenciados com as respectivas qualificações e quantitativo de hora/atividade;
- e) atividades a serem contratadas para o evento com os respectivos valores estimados, incluindo a aquisição e locação de bens e materiais, se for o caso, após manifestação de área técnica do TRT;
- f) detalhamento de cada atividade necessária ao evento, bem como conteúdo programático, se for o caso;
- g) local e data de realização;
- h) valor da despesa total estimada do evento.

§ 1º O profissional de ensino contratado poderá ser substituído por outro já credenciado ou, ainda, por profissional que venha a ser credenciado nos termos do art. 4º.

§ 2º Quando necessária e devidamente justificada, poderá ser incluída no projeto a contratação de pessoas jurídicas com vista a prestar serviços relacionados aos eventos de natureza institucional, notadamente aqueles de que trata a alínea "e" do *caput*.

Art. 7º Para prestação de serviço na Escola, o credenciado deverá preencher as declarações de que tratam os Anexos III a IV, conforme o caso.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

Art. 8º É devida a gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ao servidor que, em caráter eventual:

I - atuar como instrutor em curso de formação, de atualização, de desenvolvimento, de aperfeiçoamento ou de treinamento, organizado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos;

III - atuar na logística de preparação e de realização de curso ou concurso público, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado; e

IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do *caput*, ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, realizar ações de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar e atualizar material didático e de multimídia para eventos de capacitação, presenciais ou à distância, atuar como tutor/facilitador, supervisor, expositor, monitor ou moderador e atuar em atividades equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância regularmente instituídos pelo TRT 18.

§ 2º A gratificação pelo desempenho das atividades constantes do inciso I do *caput* deste artigo não será devida pela realização de treinamento em serviço ou por

eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais ou de projetos institucionais com esse escopo.

Art. 9º As atividades de curso ou concurso desenvolvidas por servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deverão ser realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente do instrutor.

§ 1º Se a atividade for realizada durante o horário normal de expediente do instrutor, este deverá obter a anuência prévia da chefia imediata e proceder à devida compensação de horas, no prazo de até um ano.

§ 2º Poderá ser concedido horário especial, a critério da chefia imediata, destinado à compensação de horas referida no parágrafo anterior.

§ 3º A compensação deverá ser atestada pela chefia imediata, em formulário próprio, a ser encaminhado ao Núcleo de Administração de Pessoal no prazo a que se refere o § 1º.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores deste Tribunal que atuarem em atividades de curso ou concurso em outros órgãos da Administração Pública Federal, observada a prévia autorização da Presidência do Tribunal.

Art. 10. O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial promoverá o recrutamento e a seleção de instrutores internos, observadas as condições e participação e a forma de apuração dos resultados definidas objetivamente para cada caso.

§ 1º A seleção será baseada nos critérios a seguir relacionados, por ordem de prioridade;

I - formação e produção acadêmica na área de atividade do treinamento (doutorado, mestrado, curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas, artigos em publicações especializadas);

II - experiência didática (tempo de experiência como instrutor da matéria objeto do treinamento), preferencialmente neste Tribunal;

III - melhor avaliação como instrutor em cursos já ministrados neste Tribunal e de mesmo conteúdo programático do curso a ser ministrado, devidamente atestada pelo Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento.

§ 2º Os servidores somente poderão desenvolver

atividade de curso ou concurso nas áreas em que comprovadamente possuam o nível de escolaridade necessário e a especialização ou experiência profissional compatíveis.

Art. 11. Poderão ser recrutados como instrutores internos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I - servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal deste Tribunal;

II - servidores requisitados;

III - servidor de outros órgãos da Administração Pública Federal, não integrantes do quadro de pessoal do TRT da 18ª Região.

Art. 12. Após a realização de cada treinamento, o instrutor interno, o conteudista e o tutor serão avaliados pelos treinandos por meio de formulário de avaliação, sendo o resultado da avaliação arquivado em ficha cadastral mantida no Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial.

Parágrafo único. Deverá ser excluído do cadastro de instrutores internos aqueles que obtiverem média inferior a 70% na avaliação realizada pelos treinandos.

Art. 13. O instrutor interno que faltar ao treinamento ou desistir de ministrar evento já divulgado sem motivo justificado perderá o direito de prestar futuros treinamentos pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. A justificativa apresentada pelo instrutor será analisada pelo Conselho Consultivo, que deliberará sobre a perda do direito citado no *caput*.

Art. 14. No desenvolvimento das ações de capacitação, caberá:

I - ao instrutor em ações presenciais: apresentar o programa do curso, especificando o conteúdo programático e a metodologia de ensino; elaborar o material didático-pedagógico, se necessário; informar quais são os recursos instrucionais, o total de horas-aula e o número máximo de participantes sugerido; ministrar as aulas; preparar, aplicar e corrigir as atividades de avaliação de aprendizagem;

II - ao conteudista: apresentar o programa do curso, indicando a forma de organização e estruturação do material; informar quais são os instrumentos de avaliação de aprendizagem, o total de horas-aula sugerido e as referências bibliográficas; desenvolver, redigir, produzir ou adaptar o

conteúdo do curso no formato estipulado, observando a compatibilidade e as possibilidades tecnológicas do ambiente; elaborar testes e avaliações;

III - ao tutor: orientar, acompanhar, estimular e supervisionar o processo de ensino-aprendizagem à distância, promovendo a interação dos participantes, quando necessário; esclarecer as dúvidas dos alunos; aplicar e corrigir testes e avaliações e apresentar relatório de participação do evento;

IV - ao coordenador: analisar os programas de cursos apresentados, avaliando os conteúdos programáticos, a metodologia, o total de horas-aula e o número máximo de participantes indicados, promovendo as modificações que julgar necessárias; apresentar os critérios de avaliação a serem utilizados; orientar instrutores, conteudistas e tutores, objetivando padronizar os métodos de ensino-aprendizagem e manter contato com os participantes, a fim de avaliar o andamento do evento e garantir a qualidade das ações de capacitação.

Art. 15. Cabe ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da Escola Judicial:

I - manter cadastro de servidores interessados em ministrar cursos ou desenvolver outras ações de capacitação, com informações relativas à formação acadêmica, experiência profissional e atividades de docência;

II - elaborar formulários padrão destinados à avaliação dos instrutores internos, conteudistas e tutores, pelos treinandos, compilar os resultados e manter as informações arquivadas em fichas cadastrais;

III - analisar o programa das ações de capacitação, verificando a sua correlação com os interesses institucionais;

IV - atestar o total de horas realizadas pelo instrutor e encaminhar o processo à unidade competente para fins de pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento dos serviços relacionados a concursos, caberá ao órgão gestor da realização do certame encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças o nome do servidor, tipo de atividade e carga horária desenvolvida, bem como, quando for o caso, a declaração de condição de trabalho (Anexo III-C), devidamente preenchida e assinada pelo interessado.

Art. 16. O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, prevista no artigo 76-A da Lei nº

8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, será calculado por hora trabalhada, apurada no mês da prestação, observada a natureza e a complexidade da atividade a ser realizada, na forma prevista no Anexo VI desta Portaria.

§ 1º O cálculo da gratificação por encargo de curso decorrente do exercício da atividade docente não considerará as horas gastas no planejamento, na elaboração e correção de testes e avaliações e nem na preparação do material didático-pedagógico, atividades que são consideradas como inerentes ao treinamento ministrado.

§ 2º Nos eventos de educação à distância, o cálculo da gratificação por encargo de curso levará em conta o número de horas previsto para um aluno, não importando a quantidade de componentes da turma.

§ 3º A gratificação a que se refere este artigo não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo de qualquer outra vantagem.

§ 4º Considerar-se-á, para efeito de cálculos, a hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

§ 5º A gratificação de que trata este artigo retribui atividades de caráter eventual, vedado o pagamento a servidores que se dedicam a essa função em caráter exclusivo e permanente.

Art. 17. Não será devida a gratificação por encargo de curso pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 18. O limite para atividade de curso ou concurso é de 120 (cento e vinte) horas anuais por servidor, considerando o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.114/2007.

§ 1º Em situações excepcionais, o limite a que se refere o *caput* poderá ser excedido em até 120 (cento e vinte) horas anuais, desde que devidamente justificado pelo Diretor da Escola Judicial ou Presidente órgão gestor da realização do concurso, conforme o caso, e autorizado pelo Presidente deste Tribunal.

§ 2º O Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento procederá ao controle desse limite, devendo o servidor, antes de desenvolver a atividade de curso ou concurso, declarar, mediante formulário próprio (anexo III-C desta norma), o número de horas já realizadas por ele, durante o ano, em atividades de mesma natureza em outros órgãos da Administração

Pública Federal, para fins do disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 6.114/2007.

Art. 19. A Escola Judicial procederá à instrução dos processos para a contratação dos colaboradores eventuais consignados na alínea "d" do art. 6º e das pessoas jurídicas a que se refere o § 2º do art. 6º, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, conforme orientação da Diretoria-Geral.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO

Art. 20. Para o pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e colaboradores eventuais, será adotada a tabela de remuneração publicada pelo Tribunal Superior do Trabalho, que fixa a remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

§ 1º Nas hipóteses em que o profissional de ensino seja magistrado o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de doutorado (para o caso de ministro) e ao nível de mestrado (para o caso de magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior.

§ 2º Os valores definidos na referida tabela poderão ser elevados em até duas vezes, a critério da Direção da Escola Judicial, quando se tratar de Aula Magna ou Conferência, ou quando, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional de ensino, configurar notória especialização, não podendo, em qualquer caso, o total de horas remuneradas por evento ser superior a três horas-aula.

Art. 21. Tratando-se de servidor público federal, é devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, cuja retribuição será calculada conforme Anexo VI.

Art. 22. Para o pagamento das atividades contratadas, a Escola Judicial instruirá o processo administrativo a ser encaminhado à Diretoria-Geral do Tribunal com a documentação a seguir discriminada:

I - em relação aos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e servidores públicos federais:

a) autorização para pagamento, nos termos do Anexo V;

b) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela Escola Judicial.

II - em relação aos colaboradores eventuais:

a) autorização para pagamento, conforme o Anexo V;

b) cópias do CPF e RG;

c) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela Escola Judicial.

III - em relação às pessoas jurídicas:

a) prova de regularidade junto à Fazenda Nacional mediante certidão conjunta quanto a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal 6.106/2007;

b) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e, certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

c) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) comprovação de que a empresa detém situação regular perante a Seguridade Social, na forma exigida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

§ 1º O colaborador eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo IV.

Art. 23. Os pagamentos serão feitos por meio de nota de empenho, exceto aos magistrados e servidores do TRT 18ª Região, que serão efetuados mediante folha de pagamento.

Art. 24. Os profissionais descritos no artigo 20 farão jus, também, a diárias e passagens aéreas nos termos adotados pelo TRT 18ª Região, quando comprovada a necessidade.

Art. 25. Não serão pagas despesas referentes a atividades exercidas antes da edição desta Resolução.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Escola Judicial poderá firmar convênios com outras entidades para realização de concursos, cursos, palestras, conferências e outros eventos de natureza institucional, observadas as disposições contidas em seu Estatuto.

Art. 27. Compete ao Diretor da Escola Judicial, ouvido o Conselho Consultivo, decidir nos casos omissos.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em sentido contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 21 de setembro de 2012.

- original assinado -

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ANEXO I

	DECLARAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
QUALIFICAÇÃO		
NOME:		
CPF:		
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS		
DESCRIÇÃO:		
PERÍODO:		
TOTAL HORAS-AULA:		
CUSTO		
DECLARAÇÃO		
Declaro, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei das Licitações e no parecer conclusivo do Conselho Consultivo da Escola Judicial, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado, com o fim de prestar serviços a esta Escola, conforme especificado. Submeto o assunto à deliberação do Exmo. Sr. Presidente do TRT 18ª Região, para ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.		
Goiânia/GO	_____ de _____ de _____.	
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL		
RATIFICAÇÃO		
Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional de ensino acima qualificado com o fim de prestar serviços à ENAMAT, conforme especificado. À Secretaria do Tribunal para as providências. Publique-se.		
Goiânia/GO	_____ de _____ de _____.	
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRT 18ª REGIÃO		

ANEXO II

		DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	
IDENTIFICAÇÃO			
NOME :			
ENDEREÇO :			
LOGRADOURO		BAIRRO	
CIDADE	UF	CEP	
E-MAIL	TELEFONE ()	CELULAR ()	
DOCUMENTAÇÃO			
() ANEXEI CÓPIA DA IDENTIDADE, CPF E CERTIDÃO CONJUNTA QUANTO A DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL			
() APRESENTEI OS COMPROVANTES DE TITULAÇÕES DOS TRABALHOS PUBLICADOS E DAS EXPERIÊNCIAS ANTERIORES EM ATIVIDADES DE ENSINO, CONSTANTES DO <i>CURRICULUM VITAE</i> E DOCUMENTAÇÃO ANEXOS.			
() CONCORDO COM A REMUNERAÇÃO FIXADA PELA ENAMAT E ADOTADA NO ÂMBITO DO TRT DA 18ª REGIÃO			
DATA E ASSINATURA			
LOCAL		_____de_____de_____.	
ASSINATURA DO PROFISSIONAL DE ENSINO			
DECLARAÇÃO:			
Declaro que conferi a documentação acima relacionada, para fins de credenciamento perante a Escola Judicial.			
Goiânia/GO		_____de_____de_____.	
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA ESCOLA JUDICIAL			

ANEXO III-A

	DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO (MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO)	
IDENTIFICAÇÃO		
NOME:		
CPF:		
VÍNCULO:		
MEMBRO DO PODER JUDICIÁRIO	() DA UNIÃO	() DOS ESTADOS
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	() DA UNIÃO	() DOS ESTADOS
DADOS FUNCIONAIS:		
ÓRGÃO:		
CARGO:		
DECLARAÇÃO:		
PARA MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao órgão competente do Tribunal o exercício de cargo ou função de magistério, o nome da instituição e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 3º da Resolução nº 34, de 24/04/2007, do Conselho Nacional de Justiça.		
PARA MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO Declaro, sob as penas da lei, que comuniquei ao Corregedor-Geral do respectivo Ministério Público o exercício de docência, o nome da instituição de ensino e os respectivos horários, em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução nº 3, de 16/12/2005, do Conselho Nacional do Ministério Público.		
DATA E ASSINATURA		
LOCAL	_____ de _____ de _____.	
ASSINATURA		

ANEXO III-B

	DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE TRABALHO (SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL)	
IDENTIFICAÇÃO		
NOME:		
CPF:	CÓDIGO OU MATRÍCULA:	
DADOS FUNCIONAIS		
PODER:		
ÓRGÃO/ENTIDADE:		
LOTAÇÃO:		
CARGO:		
HORÁRIO DE TRABALHO:		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ESCOLA JUDICIAL:		
PERÍODO ___/___/___ a ___/___/___ ___/___/___ a ___/___/___ ___/___/___ a ___/___/___	HORÁRIO __:__ às __:__ CONDIÇÃO () __:__ às __:__ CONDIÇÃO () __:__ às __:__ CONDIÇÃO ()	
CONDIÇÃO 1: DURANTE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO NO ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO III, DO DECRETO Nº 6.114/2007		
CONDIÇÃO 2: FORA DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO NO ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM		
DATA E ASSINATURA		
LOCAL	_____ de _____ de _____.	
ASSINATURA		

ANEXO III-C

	DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES (SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL)	
Pela _____ presente _____ declaração, _____ eu (nome completo), _____ ocupante _____ do cargo _____ de _____ do quadro de pessoal do _____ em exercício na(o) _____, declaro ter participado, no presente exercício, das atividades de ensino, pesquisa ou concurso público descritas na lista abaixo, encontrando-me em obediência aos limites anuais estabelecidos no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 6.114/2007. Declaro, também, estar ciente de que poderá ser exigível, a critério do órgão a que me encontro vinculado, a compensação de horário. Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.		
ATIVIDADES	INSTITUIÇÃO	HORAS TRABALHADAS
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO ATÉ A PRESENTE DATA		
DATA E ASSINATURA		
_____ LOCAL	_____ de _____ de _____.	

ASSINATURA

ANEXO IV

	DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
IDENTIFICAÇÃO:		
NOME:		
CPF:		
VÍNCULO:		
() EMPREGADO PÚBLICO (QUALQUER ESFERA DO GOVERNO)		
() PROFISSIONAL AUTÔNOMO		
() MANDATÁRIO DE CARGO ELETIVO (SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)		
() EXERCENTE DE CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO (QUALQUER ESFERA DE GOVERNO)		
() MEMBRO DE PODER (EXCETO UNIÃO), AINDA QUE APOSENTADO		
() MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AINDA QUE APOSENTADO		
() MEMBRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU MUNICÍPIO		
() SERVIDOR PÚBLICO (EXCETO FEDERAL), AINDA QUE APOSENTADO		
() OUTROS (ESPECIFICAR) _____		
REGIME DE PREVIDÊNCIA		
() REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS Declaro, sob as penas da lei e nos termos do art. 78, § 1º, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005, que já contribuí para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da (s) pessoa (s) jurídica (s) a seguir:		
ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE	CNPJ	
() REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à Escola Judicial, não incide contribuição previdenciária.		
DATA E ASSINATURA		
LOCAL	_____ de _____ de _____.	
ASSINATURA		

ANEXO V

		AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO	
IDENTIFICAÇÃO:			
NOME:			
CPF:			
DADOS BANCÁRIOS (EXCETO PARA MAGISTRADOS OU SERVIDORES DO TRT 18ª REGIÃO)			
BANCO			
AGÊNCIA		CONTA	
MAIOR TITULAÇÃO COMPLETA:			
MAGISTRADO:			
() SIM () NÃO			
TITULAÇÃO COMPLETA:			
() DOUTORADO () MESTRADO () ESPECIALIZAÇÃO () GRADUAÇÃO () MÉDIO COMPLETO			
SERVIÇOS PRESTADOS			
	ATIVIDADE		
	ESPECIFICAÇÃO		
	PERÍODO		
AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO			
Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, autorizo o pagamento ao profissional de ensino identificado.			
DATA E ASSINATURA			
Goiânia	_____ de _____ de _____.		
DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL			

ANEXO VI

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO (OBSERVADOS OS LIMITES ESTABELECIDOS PELO DECRETO N° 6.114/2007)

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA	% DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DA ATIVIDADE DE CURSO OU CONCURSO (*)			
I - Ações de formação e aperfeiçoamento	Formação do instrutor			
	Nível médio completo	Nível superior completo	Pós-graduação lato sensu completa	Mestrado ou doutorado completo
Instrutoria em ações presenciais	1,32	1,87	1,98	2,2
Elaboração de conteúdo em ações de educação a distância	1,32	1,87	1,98	2,2
Tutoria em ações de educação a distância	0,87	1,23	1,31	1,45
Coordenação técnica ou pedagógica	0,45	1,23	1,31	1,45
Elaboração de material didático-pedagógico	0,87	1,23	1,31	1,45
Elaboração de material multimídia em ações de educação à distância	1,32	1,87	1,98	2,2
II - Ações de preparação e realização de concurso público	Nível médio completo	Nível superior completo	Pós-graduação lato sensu completa	Mestrado ou doutorado completo
Correção de prova discursiva	1,32	1,87	1,98	2,2
Elaboração ou análise de questões de prova	1,32	1,87	1,98	2,2
Julgamento de recursos	1,32	1,87	1,98	2,2

Julgamento de concursos de monografia	-x-	1,87	1,98	2,2
Aplicação de exames orais	1,23	1,74	1,85	2,05
Aplicação de provas práticas	1,05	1,49	1,58	1,75
Análise curricular	0,72	1,02	1,08	1,2
Planejamento e coordenação de logística de concurso público	0,72	1,02	1,08	1,2
Execução de atividades de logística de concurso público	0,45	0,64	0,68	0,75
Aplicação de provas de concurso público	0,45	0,45	0,45	0,45
Supervisão de aplicação de provas de concurso público	0,9	0,9	0,9	0,9

(*) Valor de referência: maior vencimento básico da Administração Pública Federal